

O PROTAGONISMO JUVENIL COMO PROCESSO EDUCATIVO E DIREITO HUMANO POSITIVADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

THE LEADERSHIP AS YOUTH EDUCATIONAL PROCESS AND HUMAN RIGHT POSITIVISED IN BRAZILIAN LAW

Heloisa Fernanda da Silva Santos
Jaciara Josefa Gomes

Resumo

Este artigo traz uma reflexão doutrinária e jurídica sobre protagonismo juvenil, compreendido como uma forma de atuação e participação dos jovens na sociedade, que possibilita um desenvolvimento pessoal e social saudável, despertando neles autonomia e segurança para enfrentar situações do mundo adulto, ao mesmo tempo em que os conscientizam enquanto integrantes de uma comunidade sendo também responsáveis pelas demandas relacionadas ao bem-estar coletivo. Será apresentado o conceito do termo protagonismo juvenil, suas etapas, bem como as formas de não protagonismo e o tratamento jurídico destinado a este instituto, na legislação internacional e nacional, demonstrando a importância da efetivação deste direito humano.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Protagonismo Juvenil. Ordenamento Jurídico.

Abstract

This article presents a doctrinal and legal reflection on youth leadership, understood as a form of action and participation of young people in society, which enables a healthy personal and social development, fostering autonomy and sense of security to face the adult world situations, while that raise awareness as members of a community are also responsible for demands related to collective welfare. A concept of the term youth participation will be presented, its stages, false forms of their occurrence and the legal treat-

ment to this institute, the international and national legislation, demonstrating the importance of realization of this human right.

Keywords: Human rights. Youth participation. Legal System.

INTRODUÇÃO

Desde muito cedo os pais ou responsáveis, os professores, a sociedade como um todo apresentam um discurso aos jovens no sentido de que eles devem se preparar para a vida adulta, quando terão que enfrentar diversas situações no dia a dia, quer seja no trabalho, na família ou em outros grupos sociais que integre como a escola ou igreja. Situações como “Quando buscar o primeiro emprego? Cursar uma faculdade ou um curso técnico? Que profissão escolher? Casar ou não casar? Continuar morando com os pais?” são apresentadas cada vez mais cedo para os jovens. Uma pesquisa realizada durante os meses de abril e maio de 2013, pela Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) da Secretaria Geral da Presidência da República, para analisar os jovens brasileiros, apontou que na faixa etária entre 15 e 17 anos, 16% trabalham e 65% estudam; enquanto que na faixa etária entre 25 a 29 anos, 70% trabalham e apenas 12% ainda continuam estudando. A pesquisa também constatou que o ingresso no mercado de trabalho ocorre de forma predominante a partir dos 18 anos de idade, quando os jovens estão concluindo o ensino médio.

A pressão e a grande responsabilidade colocada nos ombros dos jovens, que estão em fase de desenvolvimento emocional, intelectual e biológico, faz com que eles sejam cobrados por excelentes resultados e que precisam ter capacidade de autonomia (busca organizar suas atividades de estudo e trabalho, conquistar a sua independência financeira), decisão (escolher o seu caminho: trabalhar, estudar, casar), liderança (em seus grupos sociais, poder de argumentação), sendo esta cobrança justificada muitas vezes pela própria experiência de seus pais que já trabalhavam e já sabiam direcionar suas vidas, quando jovens. O discurso é lançado, aceito, naturalizado e reproduzido de tal forma que parece que a simples transição da adolescência para a fase adulta terá o condão de capacitar e desenvolver nos jovens tais qualidades e competências.

Contudo, em regra, os jovens não são preparados ou estimulados para desenvolverem tais habilidades. O médico Charles Carone Amoury, presidente da Associação Nacional de Medicina do Trabalho do Espírito Santo, afirma que *“Os jovens precisam estar preparados para o futuro. Isso vem da família e da escola, com muito diálogo. Hoje, eles são cobrados de forma prematura”*. A própria fase da adolescência, compreendida como um período de grandes transformações pessoais acaba por justificar muitas condutas denominadas de irresponsáveis ou de rebeldia.

A preocupação em uma sociedade cada vez mais utilitarista, na qual se busca a excelência e a capacitação constantes do ser humano, além da habilidade de saberem conviver em um mundo multicultural faz com que seja necessária a busca por um percurso que possibilite ao adolescente essa preparação para a vida adulta, tornando-o protagonista da própria história.

O protagonismo juvenil traz a ideia de que a prática ensina muito mais do que o discurso, sendo indispensável que os adolescentes sejam compelidos a participar de situações-problemas a fim de que possam desenvolver as potencialidades necessárias ao mundo adulto. Estas situações-problemas estariam relacionadas ao próprio contexto de vivência do adolescente, questões que permeiam o universo deles, tais como família, drogas, sexualidade, DST/AIDS, redes sociais, consumo, educação, primeiro emprego, etc.; e a partir deste envolvimento e resolução de tais conflitos, eles estariam desenvolvendo condições e capacidades de solucionar situações adversas no âmbito local como na escola, grupo religioso, comunidade; passando a pensar em nível mais global, questões políticas e sociais, por exemplo.

Nos termos do protagonismo juvenil, a participação dos adolescentes nas situações problemas, além de possibilitar uma autodeterminação deles, é capaz de romper com práticas educativas tradicionais que impedem uma maior atuação dos adolescentes, levando-os a uma alienação que facilita a manipulação do pensamento deles.

Ante este contexto, faremos uma breve apreciação doutrinária sobre o protagonismo juvenil, discorrendo sobre o conceito, as etapas deste processo educativo, as formas de relacionamento entre jovens e adultos que ensejam um não protagonismo; tudo isto fundamentado na doutrina do pedagogo mineiro Antônio Carlos Gomes da Costa¹, responsável pela

difusão das ideias do protagonismo juvenil no Brasil, sendo uma das suas principais obras sobre o tema o livro *Protagonismo Juvenil: Adolescência, Educação e Participação Democrática* (2000 e 2006). Em seguida, passaremos a uma análise jurídica ressaltando o protagonismo juvenil como um direito humano positivado, apresentando as principais normas jurídicas vigentes sobre o tema, tanto no cenário internacional quanto nacional; desde a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, bem como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 12.852, promulgada em 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e, por fim, as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), criado pela Lei nº 8.242/91, que possuem caráter normativo.

COMPREENDENDO O PROTAGONISMO JUVENIL

O termo “*protagonismo*” vem da ideia de ser *protagonista*, *protagonizar* uma situação; do grego “*prōtagōnistés: prōto=primeiro + agōnistés=ator*”; personagem principal ou mais importante de uma obra literária, teatral, cinematográfica ou de televisão; pessoa que, em um acontecimento qualquer, exerce papel relevante ou fundamental (SAC-CONI, 2010, p. 1685).

O protagonismo juvenil pode ser conceituado como uma atuação criativa, construtiva e solidária do jovem, junto a pessoas do mundo adulto (educadores), na solução de problemas reais na escola, na comunidade e na vida social mais ampla; é uma modalidade de ação educativa, por meio da qual se criam espaços e condições capazes de possibilitar àqueles o envolvimento em atividades direcionadas à solução de problemas reais, atuando como fonte de iniciativa, liberdade e compromisso (COSTA, 2006, p. 47).

Alguns autores apresentam os termos “responsabilização social”, “autonomia”, “identidade” e “cidadania” como sinônimos de protagonismo juvenil, como é o caso de Ferreti, Zibas e Tartuce (2004, p. 413), autores do texto *Protagonismo Juvenil da Literatura Especializada e na Reforma do Ensino Médio*.

Ribas Junior (2004, p. 03), por sua vez, define o protagonismo juvenil como sendo a participação consciente dos adolescentes em atividades ou projetos de caráter público, que podem ocorrer no espaço escolar ou na comunidade: campanhas, movimentos, trabalho voluntário ou outras formas de mobilização.

Breves considerações e delimitações merecem ser traçadas a partir do conceito de protagonismo juvenil adotado por Antônio Carlos Gomes da Costa e utilizado neste artigo. Em um primeiro momento, é importante esclarecer de quais jovens estamos falando; quem são esses sujeitos, atores ou personagens principais aos quais nos referimos.

A adolescência é uma fase da vida marcada por inúmeras mudanças e uma série de desafios que ajudarão o sujeito a criar e consolidar uma identidade psicossocial, entendendo seu papel no mundo, descobrindo e afirmando desejos e vontades para consigo e para com os outros (amigos, amores, família, profissionais). Neste estágio, os indivíduos estão repletos de potencialidades cognitivas, exploram e ensaiam papéis sociais, sendo, pois, a sociedade um espaço de experimentação para o adolescente (MELO, 2009).

Essa fase de novidades e experiências foi bem estudada na Teoria do Desenvolvimento Psicossocial elaborada pelo psicanalista Erik H. Erikson. Ele acreditava que cada estágio da vida está associado a lutas psicológicas que ajudam a moldar a personalidade do sujeito. Na sua teoria, a dinâmica da sociedade em que o indivíduo vive também é considerada influência determinante para a maneira como as mudanças emocionais são resolvidas.

Esta teoria apresenta 8 (oito) estágios ou idades da vida humana, sendo que a que nos interessa diz respeito ao quinto estágio ou quinta idade, denominada de *Identidade X Confusões de Papéis – Fidelidade* e que vai dos doze aos dezoito anos, justamente a fase da adolescência. Segundo, Carpigiani (2010, p. 18), ao explicar a teoria de Erikson, nesse estágio/idade, o adolescente passa por uma série de mudanças biológicas, com o corpo mudando rapidamente e radicalmente, dando início ao processo de intimidade com o outro sexo e o futuro que se descortina à sua frente o colocando diante de inúmeras possibilidades e exigindo dele respostas rápidas, escolhas coerentes, devendo assumir compromissos pessoais, ocupacionais, sexuais e ideológicos. Nesta fase também se dá

bastante importância ao Ego², pois ele será responsável por firmar a identidade desenvolvida pelo adolescente durante as idades anteriores, dando uma continuidade coerente a esse processo de identificação e autoreconhecimento.

Melo (2009), seguindo o entendimento de Erikson, afirma que se o adolescente encontra pessoas à sua volta que o ajudarão na resolução dos diversos conflitos que ele enfrentará, este jovem acabará por desenvolver um sentimento de identidade pessoal; do contrário, poderá se desorganizar, perdendo a referência.

Erikson (*apud* CARPIGIANI, 2010, p. 16) explica ainda que a mente do adolescente passa por um período que ele denominou de *moratória psicossocial*, onde o jovem já não é mais criança e ainda não é um adulto e esta fase de transição o torna ansioso, sentindo a necessidade de se afirmar perante seus pares, buscando amadurecer, assimilar valores de sua cultura, desenvolver o senso crítico, observar de forma particular a realidade e refletir utilizando suas atividades cognitivas.

As pesquisas científicas demonstram que a adolescência pode ser estudada e conceituada de várias formas, a depender de qual aspecto esteja sendo evidenciado (psicológico, jurídico, social, biológico, etc.). Neste artigo, trabalharemos com o aspecto jurídico, entendendo por adolescente o que determina a legislação brasileira vigente. Assim, a Lei nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê em seu artigo 2º que adolescentes são todas as pessoas que se encontram na faixa etária entre 12 (doze) anos de idade completos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos. Já o recente Estatuto da Juventude, instituído pela Lei nº 12.852/2013, prevê em seu artigo 15 que jovens são todas as pessoas que possuem entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. Ao analisarmos os artigos de lei mencionados, percebe-se que os adolescentes com idade entre 15 e 18 anos, incompletos, são também considerados jovens. Logo, para fins didáticos, os termos adolescentes e jovens serão utilizados neste estudo como sinônimos.

Outro aspecto interessante do conceito de protagonismo juvenil proposto por Costa diz respeito a dois tipos distintos de desenvolvimento, quando este instituto é vivenciado de forma plena: o desenvolvimento pessoal e o desenvolvimento social.

O desenvolvimento pessoal relaciona-se com o fato de o protagonismo ser fonte de iniciativa, liberdade e compromisso estimulando as capacidades e competências dos jovens, possibilitando um autoconhecimento/autoconceito positivo; permitindo o desenvolvimento de uma autoestima, de uma autoconfiança e, por conseguinte, uma valorização do seu potencial enquanto ser humano, enquanto agente de transformação de sua própria vida.

A autoestima e a construção de uma identidade solidificada fundamentam todo o processo do crescimento pessoal do adolescente, pois se ele não for capaz de compreender-se e aceitar-se restará comprometido todo o curso do amadurecimento de sua personalidade (COSTA, 2006, p. 234).

Afirmamos que o protagonismo juvenil atua como fonte de iniciativa por ele permitir o acolhimento das ideias colocadas pelos adolescentes para a resolução das situações-problemas, eles passam de expectadores a atores, envolvendo-se de verdade com o caso; já como fonte de liberdade é pelo fato dos adultos não tolherem tais ideias, mas sim discutirem juntos a aplicação dessas na dissolução do conflito e, por fim, é considerado fonte de compromisso porque os adolescentes participam de todas as etapas de resolução da adversidade, desde a aplicação da possível solução por eles encontrada até a avaliação dos resultados que deverão ser por eles assumidos, tanto em caso positivo quanto em caso negativo; o fazer parte da avaliação dos resultados e a responsabilização ser delegada aos próprios adolescentes objetivam torná-los mais conscientes e comprometidos no momento de execução das soluções e faz parte do processo de amadurecimento emocional desses sujeitos.

Por sua vez o desenvolvimento social é a capacidade dos adolescentes ultrapassarem sua atuação voltada a interesses particulares e passarem a pensar de forma mais ampla, mais grupal, se importando com a comunidade em que vivem, preocupando-se com as questões sociais e interferindo de forma consciente nas demandas relacionadas ao bem-estar coletivo. É o que comumente denomina-se de “cidadania ativa”, “participação cidadã”. À título exemplificativo, no dia 23 de novembro de 2015, os desembargadores da 7ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP)³, consideraram em decisão unânime que as ocupações por alunos de escolas públicas estaduais de São Paulo

contra a reorganização da rede pretendida pelo governador do referido Estado, são legítimas e estão de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que garantem o protagonismo juvenil, a livre manifestação e a participação comunitária. Esta decisão, além de corroborar a visibilidade jurídica destinada ao protagonismo juvenil, é claramente uma participação dos jovens preocupados com toda uma comunidade, um grupo social e não apenas com o interesse individual de cada um.

PROCESSO EDUCATIVO

Enquanto modalidade educativa, o protagonismo juvenil não deve ser visto como uma atividade a ser desenvolvida apenas na área da educação formal, entendida esta como sendo o processo de ensino-aprendizagem ocorrido nas escolas. A própria Lei nº 9.394/96, que institui as diretrizes e bases da educação nacional, especificamente em seu artigo primeiro esclarece que

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Portanto, a educação é um processo maior do que a formação escolar e a transmissão de conteúdos intelectuais por meio da docência, sendo esta uma espécie daquela que é o gênero. Educa-se também sobre valores éticos, morais, respeito às diferenças; educa-se, enfim, para um projeto de vida, para a prevalência dos direitos humanos, a fim de garantir a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, prevista como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Fundamentada em uma perspectiva sociológica, a educação traduz-se, pois, em um fenômeno de ensino-aprendizagem estabelecido entre indivíduos que compõem uma sociedade. A educação participa do processo de produção de crenças e ideias, de qualificações e especialidades que

envolvem as trocas de símbolos, bens e poderes; a educação existe por toda parte e muito mais do que a escola, é o resultado da ação de todo o meio sociocultural sobre os seus participantes (BRANDÃO, 1995, p. 05).

Émile Durkheim, por sua vez, afirma que a educação seria

A ação exercida pelas gerações adultas sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objeto suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política no seu conjunto e pelos meios especiais a que a criança, particularmente, se destine. (DURKHEIM, 2010, p. 37).

Não discordando da perspectiva de Durkheim, mas a complementando, de acordo com as diretrizes que fundamentam o protagonismo juvenil e as demandas de uma sociedade pós-moderna, podemos afirmar que educar é criar espaços para que o educando possa empreender ele próprio a construção do seu ser, ou seja, a realização de suas potencialidades em termos pessoais e sociais, deixando de ser mero receptor de informações e conteúdo e sendo, de fato, fonte de iniciativa, liberdade e compromisso.

A educação a que nos referimos e que possibilita o desenvolvimento de uma atuação protagonista por parte dos adolescentes é a educação que consta do relatório *Educação, um tesouro a descobrir*, produzido por Jacques Delors para a UNESCO, ao coordenar um grupo de quatorze educadores integrantes da Comissão Internacional Sobre educação para o Século XXI.

Nos termos do relatório, o modelo de educação que atende as exigências de uma sociedade pós-moderna, marcada pelas constantes e aceleradas descobertas e transformações em todas as áreas das ciências, devendo o ser humano ser capaz de não apenas deter o conhecimento científico/tecnológico, mas sim saber tirar o máximo de proveito destes para o bem-estar individual e social, se organiza em torno de 4 (quatro) grandes eixos: *a) Aprender a ser; b) Aprender a conviver; c) Aprender a fazer e d) Aprender a aprender* (DELORS, 1998, p. 90-95)

Aprender a Ser relaciona-se com o fato do educando preparar-se para agir com autonomia, solidariedade e responsabilidade; descobrir-se, reconhecer suas forças e limites e aprender a superá-los; desenvolver a autoestima, o autoconceito, gerando autoconfiança e autodeterminação,

bem como aprender a construir um projeto de vida que leve em conta o bem-estar pessoal e da comunidade.

Aprender a Conviver significa ter, o educando, a capacidade de comunicar-se, interagir, não agredir, decidir em grupo, cuidar de si, do outro, e do lugar em que se vive, valorizar o saber social; compreender, respeitar e valorizar o outro e a interdependência entre todos os seres humanos, bem como participar e cooperar; aprender a gerir conflitos e manter a paz.

Aprender a Fazer, por sua vez, diz respeito à capacidade dele (educando) de praticar os conhecimentos adquiridos; habilitar-se a ingressar no mundo do trabalho moderno e competitivo tendo por foco a formação técnica e profissional, o comportamento social, bem como a aptidão para o trabalho em equipe e a capacidade de tomar iniciativa.

Aprender a Aprender, por fim, denota o domínio da leitura, da escrita, da expressão oral, do cálculo e da solução de problemas pelo educando, bem como visa despertar a curiosidade intelectual, o sentido crítico, a compreensão do real e a capacidade de discernir e de construir as bases que permitirão ao indivíduo continuar aprendendo ao longo de toda a vida.

Cada eixo da educação que deve ser buscada e implementada neste século XXI corresponde a um tipo de competência indispensável para que o adolescente atue de forma protagonista nas relações sociais: o aprender a ser é a chamada *competência pessoal*; o aprender a conviver diz respeito à *competência social*; o aprender a fazer se refere à *competência produtiva* e o aprender a aprender traduz-se na *competência cognitiva*.

Esta concepção de educação que integra o Relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) vem sendo desenvolvida e difundida desde 1990 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e é o modelo que mais se adequa às necessidades de uma sociedade pós-moderna.

ETAPAS DO PROTAGONISMO JUVENIL

Como toda forma de ensino-aprendizagem, o protagonismo juvenil possui algumas etapas que o caracterizam e que precisam ser rigorosamente seguidas. Costa nos ensina que são 5 (cinco) as etapas, a seguir

enumeradas: a) *Iniciativa* (definir o que deve ser feito); b) *Planejamento* (definir quem vai fazer o que, como, quando, onde e com quais recursos); c) *Execução* (colocar em prática o que foi planejado); d) *Avaliação* (verificar se os objetivos foram alcançados, analisar o que deu certo, o que precisa ser evitado e o que precisa ser melhorado no desempenho do grupo); e) *Resultados* (decidir coletivamente o que fazer com os resultados, a quem atribuí-los e, no caso de resultados financeiros e/ou materiais, como utilizá-los), sendo fundamental que os jovens contribuam e participem de todas essas etapas (COSTA, 2006, p. 178-179).

A etapa 1 – *Iniciativa* – ocorre no momento em que os adolescentes são colocados diante da situação-problema; esta lhes é apresentada e eles são desafiados a buscarem soluções para a mesma; a busca pela solução perpassa pela reflexão da situação, as possíveis causas da mesma e a compreensão de todo o contexto para que haja uma melhor atuação dos adolescentes. Suponhamos, por exemplo, que uma determinada comunidade apresente alto índice de homofobia. Ao constatarem tal situação, insatisfeitos, os adolescentes daquela comunidade passam a se reunir com os líderes comunitários e a conversarem sobre tal problemática; buscando descobrir as possíveis causas (radicalismo religioso, preconceito difundido no núcleo familiar, desconhecimento sobre alteridade e direitos humanos, etc.). Após isso, os adolescentes decidem promover quinzenalmente, na localidade, atividades de combate à homofobia, a fim de conscientizar os moradores sobre os malefícios desta prática, inclusive, criminosos. A etapa de *Iniciativa* foi cumprida, pois os adolescentes chegaram à conclusão de quais atividades iriam realizar.

A etapa 2 – *Planejamento* – caracteriza-se pela preparação para colocação em prática das atividades propostas; é a fase de pré-execução do que foi decidido na fase de iniciativa. Juntos, os adolescentes e os adultos definem as responsabilidades de cada um deles, os prazos a serem cumpridos, os meios e métodos que serão utilizados para alcançarem o objetivo proposto. Seguindo com nosso exemplo acima, nesta fase aqueles adolescentes e os adultos decidiriam pela realização de atividades como palestras, apresentações culturais (teatro, dança, jogos), rodas de diálogo, atividades lúdicas-infantis; que recursos didáticos utilizariam (computador, microfone, datashow), escolheriam o espaço físico de realização

do encontro, a forma de divulgação do mesmo, o prazo de duração desse projeto, sendo todas as práticas sempre voltadas ao combate à homofobia.

A etapa 3 – *Execução* – diz respeito à realização efetiva do que foi decidido e planejado nas etapas 1 e 2. Assim como nas anteriores, o ideal é que esta etapa também se desenvolva havendo a prevalência da relação de colaboração entre os adultos e os adolescentes. Continuando com o exemplo dos adolescentes e o combate à homofobia, esta seria a etapa de concretização do evento propriamente dito, com a realização das palestras, das apresentações culturais e demais práticas por eles escolhidas, ao longo de todo o período de concretude do projeto que pode ser de 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 1(um) ano, por exemplo.

A etapa 4 – *Avaliação* – é o momento de verificação do alcance ou não dos objetivos propostos; adolescentes e adultos passam a analisar os pontos positivos e negativos da fase de execução, bem como quais condutas precisam ser evitadas ou reforçadas, caso o projeto vá ter continuidade. Nesse momento, os adolescentes do exemplo em tela, que planejaram combater a homofobia na localidade em que residiam, verificariam quais os fatos positivos e negativos do projeto, que atividades foram bem aceitas pelo público, quais não devem ser repetidas, quais não foram implementadas e que poderão ser utilizadas em uma possível continuidade do projeto.

A etapa 5 – *Resultados* – é a última etapa; é a fase na qual se verifica se a realização das atividades foi satisfatória ou não, se haverá continuidade ou a finalização do projeto e, em caso de obtenção de recursos financeiros/materiais, decidem como os mesmos serão utilizados. Nesse momento, os adolescentes citados nos exemplos das fases anteriores, observam se houve a redução ou extinção dos casos de homofobia no bairro, ou ainda um aumento na ocorrência desta prática, bem como se acham por bem continuar com as atividades quinzenalmente por mais algum período, ou ainda, abordarem outro tema de relevância naquela comunidade.

FORMAS DE NÃO PROTAGONISMO

O protagonismo juvenil, como se percebe, é uma atividade educativa desenvolvida entre jovens e adultos, de um modo solidário, tendo em

vista que estes, em tese, já vivenciaram experiências diversas quando estavam na fase da adolescência, se encontrando, pois, aptos para auxiliarem aqueles nessa fase marcada por uma infinidade de descobertas. Pode parecer um método simples e fácil de ser desenvolvido: bastariam proporcionar àqueles a vivência de uma situação/problema e deixar que eles encontrassem a melhor solução, havendo, por parte dos adultos, apenas interferências pontuais e diretivas.

Contudo, auxiliar os jovens não significa que o adulto deva agir e resolver o conflito por eles. Estas interferências pontuais e diretivas precisam ser bem analisadas, merecendo uma atenção e observação constantes, para evitar que haja a prevalência das principais formas de não protagonismo ou não participação, a saber: *manipulação*, *simbolismo* e a *decoração* (COSTA, 2006, p. 29).

A *Manipulação* significa um conjunto de verbalizações emitidas por um indivíduo, em uma interação com outro, no sentido de imprimir neste, de modo planejado, outras formas de agir, que facilitem a realização funcional de um objetivo (LÉ SENECHAL MACHADO, 1997, p. 03). É o caso, por exemplo, de adultos que escrevem um texto para ser lido pelo adolescente em um determinado evento, como se o mesmo tivesse sido escrito pelo próprio adolescente e representasse as ideias dele. Este seria o nível mais baixo de participação dos adolescentes que, sem terem o real discernimento da situação, acatam e reproduzem comportamentos e ideias pré-estabelecidas pelos adultos (HART 2000, *apud* COSTA, 2006, p. 29); estes, por sua vez, não compreendem e não reconhecem o potencial dos pensamentos e das ideias dos adolescentes e contribuem apenas para propagação da chamada cultura adultocêntrica, por meio da qual, as ideias dos adultos é que sempre prevalecem; os adultos é que determinam como os adolescentes devem agir em determinadas situações. Hart afirma ainda que os adultos agem desta forma por entenderem que os fins justificam os meios.

A participação *Decorativa* por meio da qual os adolescentes estariam presentes para receberem um lanche, um passeio, assistirem a um espetáculo, tentando fazer crer que a presença deles significa adesão àquela causa (COSTA, 2006, p. 180). É quando o adolescente se faz presente, mas não tem o direito de fala e de expressar sua opinião, por exemplo.

Por fim, temos o *Simbolismo* é outra forma comum de não protagonismo dos adolescentes. Caracteriza-se pela presença de alguns adolescentes em eventos como conferências, congressos, etc., e estes são convidados a preferirem algumas palavras, mas que, no fim das contas, não terão qualquer relevância para o evento; seria apenas uma participação emblemática, para lembrar aos adultos que os jovens existem e que são considerados importantes (Costa, 2006, p. 181). Mas, contraditoriamente, a fala deles não possui importância alguma dentro do contexto em que eles são chamados a se manifestarem; é para, de fato, simbolizar a (não) participação destes.

As formas de não protagonismo são muito comuns nas relações entre adultos e adolescentes, justamente pela predominância cultural de uma educação bancária, adultocêntrica, tendo na figura do educador a fonte de todo o saber, o detentor de todo o conhecimento, e os adolescentes como meros sujeitos em formação, receptivos, possuindo uma atuação passiva no processo de ensino-aprendizagem, no qual seus conhecimentos, ideias, desejos e vontades são irrelevantes e desmerecidos e a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los (FREIRE, 1987, p. 33).

POSITIVAÇÃO JURÍDICA DO PROTAGONISMO JUVENIL

A autonomia e participação dos jovens nas diversas demandas pessoais e sociais a fim de colaborar com a solução de situações problemas não estão restritas apenas a uma ideologia filosófica, expostas em obras bibliográficas daqueles que comungam com este pensamento. Mais que isso, elas possuem força normativa e encontram-se corroboradas em diversos documentos legislativos, tanto em âmbito internacional, sendo os mesmos ratificados pelo Brasil, quanto em âmbito nacional, conforme passaremos a discorrer, respeitando-se uma ordem cronológica de publicação dos mesmos, buscando proporcionar uma melhor compreensão para os leitores.

LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

Um dos primeiros documentos normativos a trazer a participação dos adolescentes enquanto direito positivado foi a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, contendo 10 (dez) princípios a serem fielmente seguidos pelos países que a ratificaram. Dentre eles, merece destaque a primeira parte do princípio VII onde se lê que

A criança tem direito a receber educação escolar, a qual será gratuita e obrigatória, ao menos nas etapas elementares. Dar-se-á à criança uma educação que favoreça sua cultura geral e lhe permita - em condições de igualdade de oportunidades - *desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral*. Chegando a ser um membro útil à sociedade. (grifo nosso)

Embora a expressão protagonismo juvenil não tenha sido mencionada, esta decorre da interpretação lógica do princípio. Conforme o texto, a educação deve proporcionar a capacitação destes sujeitos possibilitando a eles vivenciar situações que os farão desenvolver a responsabilidade social e os tornando úteis à sociedade como um todo e, particularmente, útil à comunidade em que vivem, podendo vir a serem agentes transformadores e de melhoria daquela realidade.

Aliás, uma curiosidade histórica diz respeito à omissão na utilização da expressão "*Protagonismo Juvenil*" em documentos oficiais, normas, revistas e outras referências bibliográficas. A primeira vez que o termo foi utilizado no cenário internacional data apenas de março de 2001, em publicação da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) intitulada *Protagonismo juvenil en proyectos locales: lecciones del Cono Sur* (CEPAL e UNESCO, 2001), sendo esta publicação resultado do Encontro Sobre Melhores Práticas em Projetos com Jovens do cone Sul, tendo reunido 40 (quarenta) jovens que representavam 20 (vinte) projetos em andamento em 4 (quatro) países: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai. No cenário brasileiro, a utilização desta expressão foi atribuída justamente ao pedagogo mineiro Antônio Carlos Gomes da Costa, conforme visto no tópico anterior. (SOUZA, 2009, p. 04).

O ano de 1985 foi escolhido pela ONU o primeiro *Ano Internacional da Juventude*⁴, fundamentado no slogan “Participação, Desenvolvimento e Paz”, havendo a realização em diversos países de eventos voltados às políticas públicas para a juventude, como o Congresso Mundial da Juventude (Barcelona), Conferência Internacional da juventude e o Festival Mundial da Juventude (Kingston, Jamaica), entre outros. A ONU reconhecia naquele momento a importância da participação direta dos jovens na construção do futuro da humanidade e a contribuição valiosa que podem fazer em todos os setores da sociedade, bem como a disposição da juventude para expressar suas ideias sobre a construção de um mundo melhor e mais justo e a necessidade de difundir entre os jovens os ideais de paz, respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, solidariedade humana e dedicação aos objetivos de progresso e desenvolvimento (A/RES/40/14).

Em 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas também aprovou outro documento de caráter normativo internacional: a chamada Convenção sobre os Direitos das Crianças, também conhecida como Convenção Internacional dos Direitos da Infância, proclamada, em 20 de novembro de 1989, através da Resolução nº 44/25, sendo no ano seguinte oficializada como lei internacional, sendo ratificada por 193 países exatamente 30 (trinta) anos após a publicação da Declaração dos Direitos da Criança (UNICEF, 2016). Composto por 54 artigos e dividido em 3 (três) partes, este documento foi ratificado pelo Brasil em 24/09/1990 e promulgado em nosso território pelo Decreto nº 99.710 de 21/11/1990. Em seus artigos 12 e 13 consta o seguinte:

Artigo 12

Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade. (grifo nosso)

Artigo 13

A criança terá direito à liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e idéias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou de qualquer outro meio escolhido pela criança. (grifo nosso)

Importante observar o fato do texto acima trazer apenas a expressão “*criança*”, referindo-se a uma fase específica da vida que no Estado brasileiro diz respeito às pessoas entre 0 (zero) e 12 (doze) anos de idade incompletos. Contudo, para fins deste documento internacional, criança é todo ser humano que tenha até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 1º desta mesma Convenção⁵ que ainda permite outra idade inferior para se conceituar criança desde que esteja em conformidade com a legislação aplicável do país que a ratificou; isto é o que ocorre no Brasil, como vimos em item anterior, não havendo, pois, nenhum conflito de aplicação das referidas normas em território nacional.

Esta lei possibilitou o início da liberdade de expressão e participação das crianças e adolescentes de forma mais ativa na sociedade e nas políticas públicas a elas destinadas. Isto reflete, inclusive, o momento histórico em que o Brasil vivia; após a redemocratização do país e a promulgação da Constituição Federal de 1988 que foi responsável pela modificação do tratamento destinado àqueles sujeitos, passando os mesmos da condição de propriedade dos pais ou objeto de medidas judiciais, quando infratores, à condição de sujeitos de direitos; havendo ainda a substituição da Doutrina da Situação Irregular do Menor à Doutrina de Proteção Integral, conforme visto no capítulo anterior. Logo, enquanto sujeitos de direitos a eles não poderia ser negada a autonomia para expressar suas ideias e pensamentos, bem como para participarem da vida pública que os circunda, em defesa dos próprios interesses e do bem comum.

Esta mesma Convenção determina que os Estados adotem as medidas necessárias para garantir o direito de participação e liberdade de expressão, inclusive para as crianças com deficiência, nos termos do artigo 23⁶, possibilitando a garantia, entre outros, do princípio da igualdade de direitos.

3.2. Legislação Nacional

Antes de adentrarmos à análise das normas jurídicas propriamente ditas, faz-se importante um breve relato histórico sobre a condição da criança e do adolescente no período que antecedeu à redemocratização

do país e culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, também chamada Constituição Cidadã.

O reconhecimento da condição de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos é um entendimento recente na história do ordenamento jurídico brasileiro. Decorre mais precisamente a partir do advento dessa nova ordem constitucional, quando foi adotada pelo Brasil a Doutrina da Proteção Integral em contraposição à Doutrina da Situação do Menor Irregular vigente anteriormente.

A Doutrina da Situação do Menor Irregular tinha respaldo na Lei nº 6.697/79 que instituiu o Código de Menores, hoje revogado. Nos termos do artigo 2º da referida lei, a criança e o adolescente era considerado em situação irregular quando

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Percebe-se pelo dispositivo legal que a situação irregular dos sujeitos caracterizava-se por dois aspectos: carência e delinquência. E, quando constatado tal situação, o Estado poderia retirá-los do convívio com os seus familiares e os colocarem em uma entidade de internação, a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor, mais conhecidas como FEBEM. Isto tudo acontecia sem que crianças e adolescentes pudessem expressar suas vontades e/ou opiniões; eram tratadas como pessoas em condição similar aos inimputáveis por sofrimento psíquico, tanto que as medidas aplicáveis aos menores faziam-se por tempo indeterminado,

em um caráter muito semelhante à medida de segurança aplicável aos inimputáveis por incapacidade mental (SARAIVA, 2005, p. 43).

Durante o período de 1988 a 1990 no Brasil, com a promulgação da Constituição Federal (1988), a publicação do ECA (1990) em 13 de julho de 1990 e, em seguida, a ratificação da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1989), por meio do Decreto nº 99.710, em 21 de novembro de 1990 restava evidente uma fundamental mudança de paradigma no que tange aos direitos das crianças e adolescentes. A partir desse conjunto de normas e outras tantas que se seguiram, foi possível vislumbrar o tratamento diferenciado que o Estado concedia a estas pessoas, sendo as mesmas erigidas à condição de sujeitos de direitos, reconhecendo-lhes e incentivando a liberdade de expressão, de pensamento, de ideias, a participação e a autonomia na defesa dos direitos e interesses próprios, como verificaremos a partir do prosseguimento da leitura do presente artigo.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 205 que

a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (destaque nosso).

Assim, o protagonismo juvenil passa a ser compreendido como um processo educacional que permitirá aos jovens a preparação necessária ao pleno desenvolvimento deles visando, entre outros objetivos, a uma participação social mais efetiva, mais proativa, quando adentrarem na fase da vida adulta.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, instituído pela Lei nº 8.069/90, prevê em seu artigo 16, inciso II, V e VI que o direito à liberdade conferido aos adolescentes compreende o direito de opinar e se expressar, bem como de participar da vida familiar, comunitária e política; e no artigo 53 a previsão do direito dos adolescentes organizarem e participarem de entidades estudantis, nos termos abaixo transcritos:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

II - opinião e expressão;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem qualquer discriminação;

- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
- IV- direito de organização e participação em entidades estudantis;

Já a Lei nº 12.852, promulgada em 5 de agosto de 2013, é responsável por instituir o denominado Estatuto da Juventude, dispondo especificamente sobre os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude, bem como sobre o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Este estatuto contém 48 artigos que tratam especificamente da questão dos jovens no país, regulando as relações a serem desenvolvidas entre eles e o Estado, a sociedade, as instituições de ensino, entre outros. Em muitos dos artigos, podemos ler expressamente sobre o direito de participação dos jovens na vida social, comunitária, política e, embora não tenhamos condições de analisar todos os itens ali contidos em virtude limitação do próprio artigo, alguns merecem destaque por tratar mais diretamente sobre a temática do protagonismo juvenil.

O referido estatuto prevê como princípios a promoção da autonomia e emancipação dos jovens, entendida esta como a trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade; bem como a valorização e a promoção também da participação social e política dos jovens no desenvolvimento do País, de forma direta e por meio de suas representações; tudo isto conforme disposto em seu artigo 2, abaixo transcrito.

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;

Já o artigo 3º estabelece como diretrizes para os agentes públicos ou privados que estejam envolvidos com políticas públicas de juventude o incentivo à ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação⁷, bem como ampliar as alternativas de inserção social

do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios, senão vejamos:

Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

III - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

O mesmo diploma legal, em seu artigo 4º, conceitua o que vem a ser essa participação juvenil, definindo-a como

I - a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;

II - o envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades, regiões e o do País;

III - a participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens; (...)

Ainda sobre o protagonismo juvenil enquanto direito humano positivado, temos as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), criado pela Lei nº 8.242/91. O CONANDA é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Integra a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

O referido órgão expede resoluções com força normativa, dentre as quais merece destaque a Resolução nº 149, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre a participação de crianças e adolescentes nas comissões organizadoras da IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas Conferências Estaduais, Distrital e Municipais, sendo a proporção de 1 adolescente/criança para 2 adultos, cabendo ao Estado propiciar meios a fim de garantir a efetiva participação destes sujeitos, incentivando, desta forma, o protagonismo juvenil, conforme texto abaixo transcrito

Art. 1º Garantir a participação de crianças e/ou adolescentes, na comissão organizadora das Conferências Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais, na proporção de 1 (um) adolescente/criança para 2 (dois) adultos. Parágrafo único. Caberá aos Conselhos dos Direitos criarem mecanismos que garantam a efetiva participação de crianças e/ou adolescentes na comissão organizadora.

Por fim, em 2011, foi aprovado pela plenária do CONANDA o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, cuja vigência vai até o ano de 2020. O referido plano conta com uma série de diretrizes, objetivos, metas e ações que devem ser executados em atuação conjunta pela sociedade civil e pelo governo, nas três esferas de poder: federal, estadual e municipal.

O eixo nº 03 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, intitulado Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes, possui como diretriz o fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política; e tem por objetivos: *a) promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas; b) promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva; c) ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões* (CONANDA, 2011).

Desta forma, em todas as normas positivadas e aqui analisadas, percebemos o traço comum da intenção do legislador de não só garantir, mas também estimular a participação social dos jovens, principalmente por meio dos processos de educação, justamente para que eles possam desenvolver suas aptidões e capacidades de resolução de conflitos, para fins de transformação pessoal e social e o alcance de um dos objetivos presentes em nossa Constituição Federal de 1988 que é a construção de

uma sociedade mais digna, livre, justa, solidária e voltada à prevalência dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo não pretendeu esgotar o estudo do tema protagonismo juvenil, mas tão somente contribuir com reflexões sobre este instituto que, além de caracterizar-se como um processo educativo, é reconhecido tanto pela legislação internacional quanto pelo ordenamento jurídico pátrio, como um direito humano fundamental das crianças e dos adolescentes.

Ao longo do texto se percebe que o protagonismo juvenil permite aos jovens um amadurecimento saudável, tanto no aspecto pessoal, no que tange à formação de sua autoimagem e na formação de sua personalidade; bem como nas relações sociais desenvolvidas nos grupos em que ele encontra-se inserido (escola, comunidade, igreja, etc.).

O protagonismo juvenil quando vivenciado da forma correta, com estrita observância de todas as suas etapas – iniciativa, planejamento, execução, avaliação e resultado - prepara os jovens para que possam enfrentar os desafios da vida adulta com maior autonomia, responsabilidade, segurança, capacidade de liderança, capacidade de se expressar e comunicar-se, bem como o sentido crítico, a compreensão real dos problemas e a busca pela melhor forma de solucioná-los, garantindo-se o respeito e a valorização do próximo. Todas estas habilidades correspondem, pois, ao modelo de educação a ser implementado no século XXI, pela sociedade pós-moderna, como bem demonstrado e fundamentado no relatório Educação, um tesouro a descobrir, produzido por Jacques Delors para a UNESCO.

Os adultos, por sua vez, precisam compreender o protagonismo juvenil a fim de que a falta de conhecimento sobre o tema não os levem a desenvolver e manter relações de não protagonismo para com os adolescentes, caracterizadas pela manipulação, o simbolismo e a decoração; tais modelos acabam por reforçar a relação de poder verticalizada, adultocêntrica, podendo extinguir, por conseguinte, com as possibilidades de desenvolvimento das potencialidades que os conduzirão a uma atuação protagonista de suas vidas.

Por fim, da análise da doutrina, jurisprudência e das normas que versam sobre o protagonismo juvenil, se percebe como de extrema relevância a participação desses sujeitos no movimento pela defesa dos seus próprios direitos e interesses e que precisa ser difundido e estimulado entre os adultos, nos movimentos sociais, no mais diversos setores da sociedade, bem como entre a própria juventude, para que eles se reconheçam como sujeitos habilidosos, agentes de direitos humanos, capazes de modificarem a sociedade que integram, fazendo uso de suas ideias, pensamentos, palavras e emoções, desenvolvendo ainda valores como a ética, o respeito e a tolerância para com o próximo, a diversidade de raça, gênero, opção sexual, a fim de se viver de modo harmonioso e alcançando a satisfação do interesse coletivo.

Somente desta forma poderá ser evitado que o direito humano ao protagonismo juvenil torne-se texto de lei em desuso, sem qualquer efetividade prática.

NOTAS

- ¹ Antônio Carlos Gomes da Costa (1949-2011) foi um pedagogo mineiro, nascido em Belo Horizonte (MG). Colaborou na criação da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente (ECA); oficial de projetos do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Tendo ainda representado o Brasil no Comitê dos Direitos da Criança na Organização das Nações Unidas (ONU), em Genebra (Suíça).
- ² Segundo Freud (apud MEDNICOFF, 2011), o Ego é o componente psicológico da personalidade, cujas funções básicas são a percepção, a memória, o sentimento e os pensamentos e atua de acordo com o princípio da realidade, estabelecendo o equilíbrio entre as reivindicações do Id (inconsciente) e as exigências do Superego com relação ao mundo externo, mantendo, pois, o equilíbrio mental do ser humano.
- ³ A decisão mencionada diz respeito ao Acórdão relativo ao Agravo de Instrumento nº 2243232-25.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante a Fazenda do Estado de São Paulo - FESP, são agravados APEOESP - SINDCATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O link para acesso à decisão é <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsj/getArquivo.do?cdAcordao=9034676&cdForo=0&vIcaptcha=fwsvz>.
- ⁴ O ano de 2011 foi também escolhido como Ano Internacional da Juventude e teve por slogan o tema "Diálogo e Entendimento Mútuo", tendo por objetivo promover os ideais de paz, respeito pelos direitos humanos e solidariedade entre gerações, culturas, religiões e civilizações (UNIC RIO, 2010). E, desde o ano de 2007, o dia 15 de setembro é considerado pela Assembleia Geral da ONU como o Dia Internacional da Democracia e o tema escolhido para 2014 foi "*Participação da Juventude na Democracia*" (MAGALHÃES, 2014).
- ⁵ Art. 1. Para efeitos da presente convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

- ⁶ Art.23 1. Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.
- ⁷ Como visto no subitem 2.2 deste artigo, essas são algumas das etapas que integram o protagonismo juvenil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Agenda Juventude Brasil**: Pesquisa Nacional sobre Perfil e Opinião dos Jovens Brasileiros 2013. Disponível em http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/estatisticas/agenda_juventude_brasil_vs_jan2014.pdf. Acesso em: 16 dez. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Dispõe sobre a Declaração dos Direitos das Crianças. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. **Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6697impressao.htm>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. **Lei n 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8242.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Institui as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. **Lei n 12.852/13, de 05 de agosto de 2013**. Estabelece diretrizes e bases para a educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

CARPIGIANI, Berenice. **Erik H. Erikson – Teoria do Desenvolvimento Psicossocial**. Carpsi. Serviços em Psicologia Saúde e Gestão. 7ª Ed., 2010. Disponível em http://www.carpsi.com.br/Newsletter_7_ago-10.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.

CONANDA. **Resolução n 149, de 26 de maio de 2011.** Dispõe sobre a participação de crianças e adolescentes nas comissões organizadoras da X conferência nacional dos direitos das crianças e dos adolescentes, nas conferências estaduais, municipais e distritais. Disponível em <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-149.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

CONANDA. **Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes.** Disponível em <http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/Plano%20Decenal%20dos%20Direitos%20Humanos%20de%20Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2016.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da.; VIEIRA, Maria Adenil. **Protagonismo Juvenil: Adolescência, educação e participação democrática.** 2ª Ed. FTD: São Paulo, 2006.

DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir.** São Paulo: Cortez, 1998.

FERRETTI, Celso J.; Zibas, Dagmar ML; TARTUCE, Gisela Lobo BP. **Protagonismo Juvenil na Literatura Especializada e na Reforma do Ensino Médio.** Cad. Pesqui., São Paulo, v. 34, n. 122, p. 411-423, agosto de 2004. Acesso em: 18 jun. 2016.

FILLOUX, Jean-Claude. **Émile Durkheim / Jean-Claude Filloux;** tradução: Celso do Prado Ferraz de Carvalho, Miguel Henrique Russo. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

LÉ SENECHAL MACHADO, Ana Maria. **O Processo de persuasão e o Comportamento de persuadir.** Psicol. Cienc. prof., Brasília, v. 17, n. 3, p. 28-34, 1997. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931997000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 jun. 2016.

MAGALHÃES, Jakeline Lira G. de. **Participação Juvenil:** Para além do querer pessoal. Boletim Salesiano/Rede Salesiana Brasil, 2014. Disponível em <http://www.boletimsalesiano.org.br/index.php/colaboradores/item/3603-participacao-juvenil-para-alem-do-querer-pessoal>. Acesso em: 18 jun. 2016.

MEDNICOFF, Elizabeth Oliva. **Freud – a estrutura e a dinâmica da personalidade:** id, ego e superego. Novo Equilíbrio, 2011. Disponível em http://www.novoequilibrio.com.br/ver_topico.php?Tipo=25&Cod=148. Acesso em: 18 jun. 2016.

MELO, Maria Aparecida S. **Identidade Versus Confusões de Papéis: A Adolescência em Erik Erikson**. Psicólogo, 2009. Disponível em <https://psicologado.com/psicologia-geral/desenvolvimento-humano/identidade-versus-confusao-de-papeis-a-adolescencia-em-erik-erikson>. Acesso em: 18 jun. 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças** (1959). Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm. Acesso em: 18 jun. 2016.

ONU. **Resolução nº 40, 2014**. Disponível em http://www.unfpa.org.br/Arquivos/9-A_res_40_14_port.pdf. Acesso em: 18 jun. 2016.

RIBAS JR, Fábio Barbosa. **Educação e protagonismo juvenil**. 2004. Disponível em: < www.prattein.com.br > Acesso em: 18 jun. 2016.

SACCONI, Luiz Antônio. **Grande Dicionário Sacconi da Língua Portuguesa**. São Paulo: Nova Geração, 2010.

SANCHOTENE, Diná. Desafio da vida moderna: Jovens assumem responsabilidades mais cedo. Com elas, vem a pressão. Disponível em http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2008/08/463129-desafio+da+vidamoderna+jovens+assumem+responsabilidades+mais+cedo+com+elas+vem+a+pressao.html. Acessado em? 18 dez 2016

SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em conflito com a lei – da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SOUZA, Regina Magalhães. **Protagonismo Juvenil: O Discurso da Juventude Sem Voz. Revista Brasileira Juventude e Conflitualidade**; v.1; 1ª ed.; 2009. Disponível em <http://www.observatoriodoensinomedio.ufpr.br/wp-content/uploads/2014/02/Protagonismo-juvenil-o-discurso-da-juventude-sem-voz.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2016.

Recebido em: 30-08-2016

Aprovado em: 16-02-2017

Heloísa Fernanda da Silva Santos

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Graduada em Direito pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns/ Faculdade de Direito de Garanhuns - AESGA/FDG. Possui extensão Universitária em Direitos Humanos pelo Instituto Politécnico De Educação À Distância (IPED). E-mail: heloisasantos@hotmail.com.

Universidade Federal de Pernambuco

Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901.

Jaciara Josefa Gomes

Doutorado em Letras/Linguística pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestrado em Linguística pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Especialização em Leitura, Produção e Avaliação Textual pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Graduação em Letras (habilitação em Português e Espanhol, 2002) pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora adjunta na Universidade de Pernambuco Campus Garanhuns (UPE). Professora no Mestrado Profissional em Letras/ Capes (PROFLETRAS). Professora no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos na Universidade Federal de Pernambuco (PPGDH/UFPE).

Universidade Federal de Pernambuco

Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901.